



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 26, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o Estágio de Docência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES nº 52, de 15 de setembro de 2023, as determinações do art. 18 do Anexo da Portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.043746/2024-12, **resolve**:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre os requisitos e normas relativos à prática do estágio de docência da Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades do Centro de Artes.

Art. 2º O Estágio de Docência objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação e consiste em atividades de docência, prática ou teórica, junto à disciplina de curso de graduação da UFES, tais como:

- I - ministrar, com supervisão e anuência do docente, aulas em disciplinas do curso de graduação;
- II - auxiliar na preparação de material didático;
- III - auxiliar no acompanhamento e/ou correção de trabalhos;
- IV - orientar alunos da disciplina no desenvolvimento de atividades/trabalhos práticos;
- V - propor e acompanhar atividades adicionais aos alunos interessados;
- VI - auxiliar a execução de aulas em laboratório e trabalho/aula de campo.

Parágrafo único. A carga total de aulas ministradas por alunos em Estágio de Docência não deverá ultrapassar 30% da carga horária total da disciplina na qual se fará o estágio.

Art. 3º O Estágio de Docência deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;

III - o estágio de docência é de caráter obrigatório para todos os estudantes bolsistas e facultativo para os estudantes regulares.

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

IX - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art. 4º O Estágio de Docência terá carga horária de 60 horas (4 créditos).

Art. 5º A inscrição no Estágio de Docência deverá ser feita no período da matrícula.

Art. 6º A atividade de Estágio de Docência deverá ser realizada, preferencialmente, no 2º ou no 3º semestre do estudante no curso.

Art. 7º A realização efetiva do Estágio de Docência é condicionada à aceitação do professor que ministra a disciplina, do orientador e do chefe do departamento responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Os estágios serão realizados em disciplinas afins da pesquisa e ministradas por docentes da Universidade.

Art. 8º O relatório final do Estágio de Docência será preenchido em formulário próprio.

Parágrafo único. O crédito da atividade será lançado com base na avaliação do relatório final.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PÓSCOM.

Art. 10. Fica revogada a Resolução Nº 03/2018 - PÓSCOM/CAR/UFES, de 18 de outubro de 2018.

Art. 11. A RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 16, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º Todos os bolsistas são obrigados a cumprir as determinações da RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 26, de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Estágio de Docência no âmbito do PósCom-Ufes.” (NR)

Art. 12. A RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 21, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O Estágio de Docência terá carga horária de 60 horas (4 créditos).” (NR)

Art. 13. Esta resolução entra em vigor em 02 de setembro de 2024.

Antônio Carlos Queiroz do O Filho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Comunicação e Territorialidades do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANTONIO CARLOS QUEIROZ DO O FILHO - SIAPE 1715605
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades -
POSCOM/CAR
Em 29/08/2024 às 14:47

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/980512?tipoArquivo=O>